



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROPOSTA Nº 1916/2022
Data 20/09/2022
Ass. [Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

Os Vereadores que firmam o presente, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01 /2022

**ACRESCENTA O ARTIGO 78-A À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município da Serra o seguinte artigo 78-A:

“Art. 78-A – Quadrimestralmente, nos termos de Resolução própria da Câmara Municipal, os Secretários Municipais da administração direta deverão comparecer à Câmara Municipal, pessoalmente, para prestarem contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.”

Parágrafo único – A prestação de informações prevista no caput deste artigo não desobriga as demais prestações de contas previstas em demais Leis.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de abril de 2022.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

ADRIANO VASCONCELOS REGO

Vereador – PSB

ANDERSON SOARES MUNIZ

Vereador – PODEMOS

ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO

Vereador – PP

GILMAR DADALTO

Vereador – PSDB

ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES

Vereador – PMN

CLEBER LIMA PEREIRA

Vereador – PDT

ERICSON DUARTE

Vereador – REDE

IGOR ELSON

Vereador – PODEMOS

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



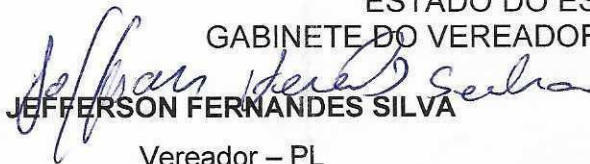
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY


JEFFERSON FERNANDES SILVA
Vereador – PL

JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
Vereador – SOLIDARIEDADE

MARLON FRED DE OLIVEIRA MATOS
Vereador – PSDB


PABLO AURINO RAMOS ARAÚJO
Vereador – PATRIOTA

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
Vereador – PDT


RAPHAELA M^a DE OLIVEIRA MORAES VASQUES
Vereador – REDE

RODRIGO FERREIRA CORREA
Vereador – REPUBLICANO


RODRIGO M^aRCIO GALDEIRA
Vereador – PRTB

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Vereador – PATRIOTA

SÉRGIO ANACLETO PEIXOTO COSTA
Vereador – PROS

VALTEILTON DE FREITAS VALIM
Vereador – PP

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Vereador – DEM

WILIAN SILVAROLI
Vereador – PDT

WILLIAM FERNANDO MIRANDA
Vereador – PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.







CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

A função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal mediante controle externo, prevista no art. 31 da Constituição Federal e no art. 96 da Lei Orgânica do Município da Serra, é uma das principais atribuições do Legislativo, junto com a elaboração de leis. Nesse prisma, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa fortalecer ações fiscalizatórias da Câmara Municipal da Serra em relação a atuação do Poder Executivo na execução do orçamento e na implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, vale registrar o que estabelece o § 4º, art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*:

“Art. 9º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

§ 4º. ATÉ O FINAL DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO, O PODER EXECUTIVO DEMONSTRARÁ E AVALIARÁ O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE, em audiência pública na comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais”.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Conforme se observa, quadrimestralmente, o Poder Executivo deve comparecer a Câmara Municipal, em audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais, conforme estabelece o retrocitado artigo. Nestas audiências, a Secretaria demonstra e avalia o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior.

O mesmo ocorre em relação à Secretaria Municipal de Saúde, cujo Secretário comparece à Comissão competente para apresentar relatórios detalhados da gestão do Sistema Único de Saúde, conforme determina o §5º, art. 36 da Lei Complementar n.º 141/2012, a seguir descrito:

“Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

[...]

§5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.”

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



oto



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

A presença do gestor de saúde em Comissão de mérito, além de viabilizar o controle social, seja pelos Vereadores, pelos Conselhos ou por qualquer cidadão, da correta aplicação da receita pública, revela a limitação da audiência a ser convocada para dirimir questões específicas de cada secretaria abarcada pelo orçamento municipal.

Percebemos que o objetivo da proposta em exame de emenda à Lei Orgânica consiste em incrementar e aperfeiçoar os mecanismos de controle do Legislativo relativamente aos atos do Executivo, no contexto do sistema de freios e contrapesos, possibilitando ao Poder Legislativo uma análise mais eficiente e eficaz da consecução das políticas públicas estabelecidas constitucionalmente.

Cumpra esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

(...)”

Na Administração Pública brasileira, a transparência, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, visa objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados. A transparência administrativa tem como um de seus maiores expoentes e núcleo jurídico, o princípio da publicidade, estampado no caput do art. 37 da Constituição Federal, reforçado pelo art. 5º, inciso XXXIII.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Transparência não é apenas disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos, salvo as exceções normativas.

É esse importante princípio constitucional que fundamenta a Emenda em análise, cuja finalidade é possibilitar que a sociedade acompanhe a execução, a avaliação das políticas públicas e fiscalize a aplicação dos recursos para que sejam, de fato, destinados a atender as necessidades da população. Nessa toada, a proposição sob exame determina que os Secretários Municipais compareçam quadrimestralmente a reuniões especiais da Câmara Municipal para que possam prestar esclarecimentos sobre os programas de sua responsabilidade.

Previsão similar já existe na Constituição do Estado de São Paulo, art. 52-A, prevendo a presença dos Secretários de Estado semestralmente, vejamos:

Artigo 52-A – Caberá a cada Secretário de Estado, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Assembleia Legislativa a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas da Secretaria correspondente.

Dispositivo semelhante também está presente no artigo 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

Art. 54 – Os Secretários de Estado, os dirigentes das entidades da administração indireta e os titulares dos órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado comparecerão,

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

semestralmente, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, às comissões permanentes da Assembleia Legislativa, para prestarem, pessoalmente, informações sobre a gestão das respectivas secretarias, entidades e órgãos no semestre anterior, nos termos de regulamento da Assembleia Legislativa.

Entendemos que a norma trazida na proposição confere maior concretude ao dever constitucional da Câmara Municipal de fiscalizar a gestão pública do Poder Executivo, promovendo uma análise eficiente e um acompanhamento tempestivo do desenvolvimento das políticas públicas, programas e ações por parte das secretarias. Convencidos da importância desta proposta de emenda à Constituição, pedimos o apoio de todos os parlamentares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 04 de abril de 2022.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY**

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA

Vereador – PDT

RAPHAELA M^a DE OLIVEIRA MORAES VASQUES

Vereador – REDE

RODRIGO FERREIRA CORREA

Vereador – REPUBLICANO

RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Vereador – PRTB

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR

Vereador – PATRIOTA

SÉRGIO ANACLETO PEIXOTO COSTA

Vereador – PROS

VALTEILTON DE FREITAS VALIM

Vereador – PP

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE

Vereador – DEM

WILIAN SILVAROLI

Vereador – PDT

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

Vereador – PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380033003500370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

